Jorge M. M. Carvalho
NOTÁRIO

Livro 395-A

Fls. 47

RC---------ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO--------

--------- No dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, nºs 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:----------

----------PRIMEIRO----------

--------- António Manuel de Frias Martins, casado, natural da freguesia de Água de Alto, do concelho de Vila Franca do Campo, residente na Rua Padre José Machado Barcelos, nº 19, na freguesia do Livramento, do concelho de Ponta Delgada, titular do B.I. nº 1260130 emitido em 24/04/2006 pelos S.I.C. de Ponta Delgada, vitalício, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direcção com poderes para o acto em nome e representação da associação:----------

--------- "SOCIEDADE AFONSO CHAVES - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS AÇOREANOS", N.I.P.C.: 512 041 482, com sede no Museu Carlos Machado, na Rua de Santo André, na freguesia de S. José, do concelho de Ponta Delgada, declarada Instituição de Utilidade Pública, por despacho nº 845/2004 do Presidente do Governo Regional dos Açores, publicado no Jornal Oficial II Série n.º 44, de 02 de Novembro de 2004, com estatutos aprovados por Alvará de vinte e três de Abril de mil novecentos e

Mod. - NP - 15.000 ex - Mai 2008 - Nova Gráfica, Lda.

trinta e dois pelo então Governador Civil do Ex-Distrito de Ponta Delgada.----------

--------- Verifiquei:----------

--------- a) a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade; e----------

--------- b) a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto pelas públicas-formas das actas das reuniões em assembleias gerais de sócios efectivos, realizadas, respectivamente, em sete de Janeiro de dois mil e cinco, referente a tomada de posse como Presidente da Direcção; e em quinze de Novembro de dois mil e dez, referente a deliberação para o presente acto, documentos, estes, que se arquivam.----------

--------- DECLAROU O OUTORGANTE:----------

--------- Que, na sua referida qualidade de Presidente da Direcção da Associação supra referida, pela presente escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos sócios presentes na dita assembleia geral de sócios efectivos, realizada no passado dia quinze de Novembro, altera os estatutos da mesma mudando desde logo a sua sede social para: Observatório Afonso Chaves - Relvão, na freguesia de S. Pedro, na cidade e concelho de Ponta Delgada.----------

--------- Que, a referida alteração de estatutos destina-se a adaptar os mesmos à realidade actual, para

Jorge M. M. Carvalho
NOTÁRIO

Livro 395-A

Fls. 48

melhor cumprir os seus objectivos, criando uma nova estrutura de organização de acordo com a legislação actual, através da alteração e criação de novos artigos, alterações estas aprovadas na dita assembleia geral, sendo os mesmos agora reproduzidos na sua globalidade, para uma melhor compreensão, em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64 do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhece, dispensando por isso a sua leitura, neste acto.----------

--------- ASSIM O DISSE E OUTORGOU.----------

--------- Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

António Manuel de Frias Martins

O Notário

Jorge Manuel de Menezes Carvalho

Conta reg. 501 ori. PAD 70

Mod. - NP - 15.000 ex - Mai 2008 - Nova Gráfica, Lda.

Doc n: 53
Livro n: 395 A fls 47
2011 - 01 - 27

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, "SOCIEDADE AFONSO CHAVES - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS AÇOREANOS", LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE PONTA DELGADA A CARGO DO LIC. JORGE MANUEL MATOS CARVALHO, NO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E CINCO-A, A FOLHAS QUARENTA E SETE E SEGUINTES.----------

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A "Sociedade Afonso Chaves - Associação de Estudos Açoreanos" é uma Associação Cultural e Científica sem fins lucrativos, com sede no Observatório Afonso Chaves, Relvão, na freguesia de S. Pedro, na cidade e concelho de Ponta Delgada, e os seus objectivos são os seguintes:----------

a) Promover e favorecer estudos de qualquer espécie relativos às ilhas dos Açores;----------

b) Reunir materiais de estudo, relativos ao Arquipélago, para serem utilizados por quaisquer entidades especializadas que deles careçam;----------

c) Promover e favorecer, dentro das suas possibilidades, a organização de colecções e museus

regionais e a manutenção dos existentes;----------

d) Promover a publicação de trabalhos relativos aos Açores.----------

§ único. - Para melhor cumprir os seus objectivos, a Sociedade pode estabelecer parcerias com outras entidades e criar instituições especiais adequadas a fins específicos.----------

Artigo 2.°

A Sociedade tem as seguintes categorias de sócios: efectivos, honorários, correspondentes, beneméritos e contribuintes.----------

Artigo 3.°

Sócios efectivos:----------

§ 1°. - O número de sócios efectivos é limitado a quinze.----------

§ 2°. - Os sócios efectivos são eleitos em reunião dos sócios efectivos existentes, marcada com um mês de antecedência, pelo menos.----------

§ 3°. - Os sócios efectivos deixam de o ser por livre desejo seu, ou quando vão fixar residência fora dos Açores. Mantêm, porém, a qualidade de sócios correspondentes, se assim o desejarem, com os mesmos direitos que os sócios contribuintes.----------

§ 4°. - Os Sócios Efectivos que, à data da constituição da Sociedade, subscreveram os Estatutos são considerados Sócios Fundadores e são os seguintes: António da Silveira Vicente, professor do Liceu Antero do Quental; Armando Cortes Rodrigues, professor do Liceu Antero do Quental; Padre Ernesto Ferreira; Francisco Xavier Vaz Pacheco de Castro, Engenheiro Civil; José Agostinho, director do Serviço Meteorológico dos Açores; Luís Bernardo Leite de Ataíde, bacharel formado em direito; Teotónio da Silveira Moniz, Agrónomo e Tomás de Borba Vieira, médico.----------

§ 5°. - Os sócios efectivos podem, em reunião ordinária, eleger sócios honorários ou beneméritos as pessoas que honrem a Sociedade com a sua protecção moral ou material.----------

Artigo 4.°

Os sócios contribuintes são as pessoas que sejam admitidas em reunião de sócios efectivos, a contribuírem para a sociedade.----------

§ único. - A contribuição dos sócios desta classe é fixada anualmente em reunião de sócios efectivos, podendo aqueles que contribuírem com trabalhos, observações, informações, objectos para

colecções, etc., serem dispensados do pagamento de qualquer contribuição pecuniária. A contribuição dos sócios efectivos e contribuintes é fixada num mínimo de vinte euros.----------

Artigo 5.°

São órgãos da Sociedade Afonso Chaves:

a) A Assembleia Geral;----------

b) A Direcção; e----------

c) O Conselho Fiscal.----------

Artigo 6.°

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e é constituída por todos os sócios efectivos.---------

§ 1. - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se periodicamente em datas fixadas em cada ano civil. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com um mês de antecedência, pelo menos, salvo circunstância urgente, em que poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de oito dias. No caso de não comparecerem sócios em número suficiente para uma reunião extraordinária, far-se-á segunda convocação, funcionando então a segunda reunião com qualquer número de sócios efectivos.----------

§ 2. - A Assembleia Geral é dirigida por uma

mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos para o efeito aquando da eleição da Direcção da Sociedade.----------

Artigo 7.°

Compete à Assembleia Geral:----------

a) Eleger de entre os seus membros os órgãos da Sociedade;----------

b) Discutir e apreciar os Projectos, Planos de Actividades, Orçamentos, Relatórios e Contas de Gestão da Sociedade e das instituições especiais por ela criadas.----------

c) Deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas.----------

d) Pronunciar-se sobre a admissão e exclusão de sócios.----------

Artigo 8.°

A Direcção é eleita pelos sócios efectivos entre si para um período de três anos e compõe-se de presidente, tesoureiro e secretário.----------

Artigo 9.°

O presidente da Direcção é o Presidente da Sociedade, representando-a em todos os actos, por si ou

por delegado seu, legalmente autorizado.----------

§1°. - À Direcção incumbe tratar de todos os assuntos respeitantes à Sociedade que lhe sejam incumbidos em reunião de sócios efectivos, prestando contas dos seus actos na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral de cada ano.----------

§ 2°. - Por virtude das suas atribuições executivas, poderão participar nas reuniões da Direcção os directores executivos das instituições a que se refere o Artigo 12°, § 2°.----------

Artigo 10.°

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, o Presidente e dois Vogais, eleitos para o efeito de entre os sócios efectivos aquando da eleição dos restantes órgãos sociais da Sociedade.----------

Artigo 11.°

São funções do Conselho Fiscal:----------

a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e Orçamento apresentados pela Direcção;----------

b) Fiscalizar os actos da Direcção;----------

c) Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a Sociedade.----------

Artigo 12.°

Instituições especiais da Sociedade.

§ 1°. - As instituições especiais criadas no enquadramento previsto no artigo 1°, § único serão pertença da Sociedade e reger-se-ão mediante termos acordados nos protocolos que as estabeleceram.---------

§ 2°. - As instituições especiais terão cada uma um Director Executivo, escolhido em Assembleia Geral de entre os sócios-efectivos.----------

§ 3°. - As instituições especiais terão contabilidade separada da contabilidade geral da Sociedade, que continua como única entidade com personalidade jurídica.----------

§ 4°. - Os Planos de Actividades, Orçamentos, Relatórios e Contas de Gestão das instituições especiais deverão ser presentes à Assembleia Geral para aprovação nas datas previstas para tal.----------

Artigo 13.°

Todos os sócios com as quotas em dia têm direito a receber gratuitamente o boletim da Sociedade e de se utilizarem dos meios de estudo por ela reunidos, nos termos que foram estabelecidos em reunião dos sócios efectivos.----------

Artigo 14.º

Qualquer alteração ao presente estatuto só poderá ser aprovada por maioria qualificada dos sócios efectivos, em sessão especialmente convocada para tal fim pelo presidente da mesa com um mês de antecedência pelo menos.----------

Artigo 15.º

No caso de dissolução da Sociedade, a Assembleia deverá designar imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver, a favor de instituição de investigação ou cultural tradicionalmente existente na Região dos Açores.